

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170940

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2017-0028-SRP

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACIONAL E INFRAESTRUTURA – SEDIN, DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05,191,333/0001-69 , com sede na PRAÇA SARGES BARROS, 252, Bairro Centro na cidade de Igarapé-Miri-PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. RONÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES QUARESMA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na TRAVESSA NOSSA SENHORA DE NAZARÉII, Nº 10, DISTRITO DA VILA MAIUATÁ, CEP: 68.430-000, IGARAPÉ-MIRI-PA, portador do CPF nº 563,061,562-91, e de outro lado: ESCORCIO E BASTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14,663,504/0001-04, estabelecida na TRAVESSA WE 72, Nº 322, BAIRRO: CIDADE NOVA, ANANINDEUA/PA – CEP: 67.140-678, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. ADRIANA ESCÓRCIO DA SILVA, residente na PASS: NOSSA SENHORA APARECIDA, 26, CASA B irro: CASTANHEIRA CEP:667.645-455, portador do(a) CPF: 582.628.572-91, e resolvem celebrar a presente Ata para Registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,HABITACIONAL E INFRAESTRUTURA – SEDIN, DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e 8,538 de 6 de outubro de 2015 e ainda de conformidade com a documentação constante no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-0028, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACIONAL E INFRAESTRUTURA – SEDIN, DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s) obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

2.3. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação feita pela Secretaria Requisitante, entregues em locais indicado pela mesma.

2.3.1. Fornecer os produtos licitados independente de quantidade no prazo máximo de 02(dois) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

úteis conforme requisição emitida pela Secretaria de Secretaria Municipal Requisitante e entregue em local indicado pelo mesmo;

2.4. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade;

2.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

2.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

2.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

2.9. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

2.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

2.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

2.12. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.13. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

2.13.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

2.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

2.15. Não será permitido à SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL, OU TOTAL o objeto do Contrato;

2.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou Entidades adesos ao registro de preços, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

3.3. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 3.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3.6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7. Notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.8. Caberá o Setor de Compras/Serviços da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-0028, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR INITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<b>TRATOR ESTEIRA</b> - Marca: <b>CATERPILLAR</b> Especificação: Motor a Diesel, e acessórios de segurança e no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor	DIÁRIO	1.440	144,00	207.3360,00
002	<b>CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO</b> - Marca: <b>VOLKSWAGEM</b> Especificação: Motor a Diesel, de 6 cilindros (toko), de carga de material, e acessórios de segurança e no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor	DIÁRIA	720	598,00	430.560,00
003	<b>MAQUINA PATROL</b> - Marca: <b>NEW HOLLAND</b> Especificação: Motor a Diesel, 6 cilindros, moto niveladora, e acessórios de segurança e no máximo 10 (dez) anos de uso. Sem condutor	DIÁRIA	360	558,00	200.880,00
				<b>Total:</b>	<b>838.800,00</b>

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5. CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A prestação dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, está a cargo da Dotação Orçamentária: Exercício 2017;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Edital e Proposta da licitante contratada.

7.2. O fornecimento/serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

10.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

10.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

10.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10.3.3. Não será permitida a Subcontratação Parcial ou Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro de Igarapé-Miri/PA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Igarapé-Miri, 29 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
CNPJ: 05,191,333/0001-69  
CONTRATANTE

ESCORCIO E BASTOS LTDA-EPP  
CNPJ (MF) nº 14,663,504/0001-04  
CONTRATADA